



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.327

João Pessoa - Domingo, 17 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1203 /2006/GSE

João Pessoa, 12 de Setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e conforme apurado na Sindicância Administrativa nº 028/2006/CCJ,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores JOSÉ ESPÍNOLA DA COSTA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 065.742-2, e de SEVERINO DIAS DE LIMA, Agente de Investigação, matrícula nº 133.218-0, lotados nesta Secretaria, dando conta da existência de cobrança indevida para a liberação de preso, na 5ª DD, no município de Bayeux/PB, fato ocorrido no dia 09.02.2005, que em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e LX( Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em Lei), c/c Artigo 149, parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 1028 /2006/GSE

Em, 01 de Setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE tornar público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2006/CPD, em desfavor dos servidores CLÁUDIO BENTO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.278-3 e CÍCERO ANTÔNIO PEREIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.737-8, conforme decisão datada de 22/06/2006.

PORTARIA Nº 1029/2006/GSE

Em, 01 de Setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE tornar público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2005/CPD, em desfavor do servidor ARIOSVALDO PEREIRA DAS CHAGAS, Agente de Investigação, matrícula nº 096.437-9, conforme decisão datada de 28/04/2006.

  
AIRTON DE SÁ FERRAZ  
Secretário Executivo

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 62/ 2006

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, Matrícula nº 131.029-1, para exercer a função de PREGOEIRA desta Secretaria, e os funcionários SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA, Matrícula nº 153.596-0, LÁZARO XAVIER QUIRINO, Matrícula nº 153.822-5 e ANDRÉA FERREIRA ADELINO DE LIMA, Matrícula nº 153.666-4, para equipe de apoio.

  
FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA  
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS

Portaria Nº. 004/2006

João Pessoa, 23 de agosto de 2006.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

RESOLVE:

1. Designar Marcos Fernando Dutra Caldas(SEE/PRONAF), Daniel de Ataíde Martins(SEDAP), Francisco das Chagas Pereira(EMATER), Domingos de Leis Filho(FAEPA) e Antônio Alves da Silva(DFDA/PB), para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relatados através do ofício Nº 0219/MDA/DFDA, devendo apresentar relatório no prazo de 45 dias;  
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Portaria nº. 006 /2006

João Pessoa, 15 de setembro de 2006

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

RESOLVE:

1. Designar Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP), Valdy Vieira de Souza (SEDAP), Antonio Alves da Silva (DFDA/PB), José Marinho (EMATER) e Ednaldo Pereira da Silva (EMATER), para sob a Presidência do primeiro, apurar os fatos relatados através do Ofício nº. 012/2006 do STR de Guarabira/PB, devendo apresentar relatório no prazo de 45 dias.  
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA  
Presidente do CEDRS/PB

## Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 4º DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

O Conselho Estadual de Cultura reunido em sessão ordinária, no dia 04/09/2006, no cumprimento das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 3.930 de 10/08/1965,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as personalidades realizadoras de ações de relevância cultural no Estado da Paraíba resolve :

Art 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública estadual, o Diploma Virginius da Gama e Mello .

Art. 2º - O Diploma Virginius da Gama e Mello será conferido a pessoas físicas que realizem ou tenham realizado ao longo de suas vidas, ações artístico culturais direcionadas ao engrandecimento do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Anualmente, a Presidência do Conselho designará comissão especial que apresentará os nomes das personalidades indicadas para apreciação do Conselho Estadual de Cultura

Art. 4º - A Comissão Especial indicará até 10 nomes escolhidos por seus membros que poderão também acatar sugestões dos demais Conselheiros

Art. 5º - O Conselho Estadual de Cultura a partir do exame da lista fornecida pela Comissão Especial escolherá dois nomes para receber o Diploma Virginius da Gama e Mello .

Parágrafo único : a escolha de que trata o caput deste artigo levará em consideração os seguintes aspectos :

I - realização de projetos ou ações culturais que tenham como objetivo a promoção da auto-estima do povo paraibano;

II - realização de projetos culturais ou ações que tenham como objetivo a preservação do patrimônio material e imaterial do povo paraibano;

III - realização de projetos ou ações culturais que tenham através da cultura contribuído para inclusão social e consolidação da cidadania.

Art. 6º - Realizada a decisão do Conselho Estadual de Cultura, as pessoas indicadas estarão aptas a receber o Diploma Virginius da Gama e Mello .

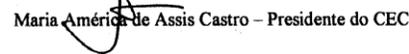
Art. 7º - O Secretário de Educação e Cultura do Estado, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura, procederá a publicação no Diário Oficial do Estado dos nomes dos agraciados para outorga do Diploma Virginius da Gama e Mello

Art. 8º - Os agraciados receberão o Diploma Virginius da Gama e Mello em cerimônia oficial de reconhecimento de outorga.

Art. 9º - As pessoas agraciadas com o Diploma Virginius da Gama e Mello terão seus nomes divulgados no site do Governo do Estado da Paraíba e em campanhas publicitárias específicas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de setembro de 2006

  
Maria América de Assis Castro - Presidente do CEC

O Diário Oficial mudou o e-mail: [diariooficial@auniao.pb.gov.br](mailto:diariooficial@auniao.pb.gov.br)

# Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução nº 28 de 11 de setembro de 2006.

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 11 de setembro de 2006, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

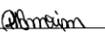
Art.1º: Desabilitar os municípios de **Baraúnas e Duas Estradas**, de acordo com a NOB/SUAS-2005, uma vez que, os mesmos não concluíram seus Planos de Ação 2006.

Art. 2º : Os municípios deverão voltar à **Gestão de Estado**.

Art.3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Flávio Farias Barros  
Membro da CIB-PB

  
Aldacy de Paiva Costa  
Membro da CIB-PB

  
Roseane Marinho Amorim  
Membro da CIB-PB

  
Maria da Conceição Costa  
Membro da CIB-PB

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS /PB

Resolução n.º 016/2006 de 12 de Setembro de 2006.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em **Reunião Ordinária**, realizada em **12/09/2006**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

**Art.- 1** - Aprovar o Relatório Anual de Execução das ações do Governo do Estado da Paraíba, ano base 2005, encaminhado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH/PB, órgão responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no Estado da Paraíba.

**Art- 2** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS  
Presidente do CEAS/PB

## Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0601/2006

EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de Serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD - 06.050.418-8	/ 06	SEEC CLEONE LIRA SANTOS	67.073-1	07.07.88 à 07.07.98	360
SEAD - 06.010.942-4	/ 06	SEEC EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA	148.479-6	01.03.84 à 01.03.94	360
SEAD - 06.010.955-6	/ 06	SEEC JOSENILDA HENRIQUE RODRIGUES	68.362-1	18.03.93 à 18.08.98	180
SEAD - 06.012.056-8	/ 06	SEEC MARIA DAS NEVES DE LIMA	132.637-6	01.09.88 à 01.09.98	360

RESENHA Nº 0609/2006

EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD - 06.010.235-7	/ 06	SEEC JOSÉ MARQUES FILHO	88.876-1	01.03.85 à 01.03.95	360
SEAD - 06.050.479-0	/ 06	SEEC LAURO BORGES DE CASTRO	65.970-3	09.02.78 à 09.02.93	460
SEAD - 06.052.415-4	/ 06	SEEC MARIA DOS REMEDIOS C. DE QUEIROGA	142.359-2	29.04.86 à 30.06.96	360
SEAD - 06.060.106-0	/ 06	SEEC MARIA DAS GRACAS BELMINO DA SILVA	82.072-5	10.09.92 à 10.09.97	180
SEAD - 06.011.352-9	/ 06	SEEC MARIA CARNEIRO DA SILVA	129.574-8	15.02.84 à 15.02.94	360
SEAD - 06.051.829-4	/ 06	SEEC MARIA FATIMA DE MOURA ANDRADE	81.764-3	24.08.87 à 24.08.92	180
SEAD - 06.012.901-8	/ 06	SEEC MARIA JOSE MARTINIANO DE AMORIM	150.230-1	01.02.88 à 01.02.98	300

RESENHA Nº 0604/2006

EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESAVERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAVERBAÇÃO DE SERVIÇO		
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO
SEEC	84.682-1	MARIA DAS NEVES PEREIRA DE PONTES	06.012.117-3	PREF MUNIC. SAPÉ - PB	De 09.02.77 à 30.09.85	3.135	---	---	---
SEEC	66.004-3	SOLEDADE RAMALHO MARINHO	06.012.144-1	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 03.04.78 à 01.04.88	360	---

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

RESENHA Nº 0610/2006

EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SES	06.060.123-0	150.318-9	MARIA NEUSA DE OLIVEIRA A. GOMES	---	---	---	2.211
SEDS	06.013.069-5	98.634-8	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	655	---	---	---

RESENHA Nº 0611/2006

EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas ao servidor abaixo relacionado:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESAVERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAVERBAÇÃO DE SERVIÇO		
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO
SEEC	92.926-3	ANTONIO DE PADUA CAV ALCANTE	06.012.435-1	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 01.01.86 a 01.01.91 = 180 De 02.01.91 a 02.11.96 = 180 para 29.09.95 a 29.09.00	090	GOZO
							De 23.01.79 a 01.11.91	180	NULO

RESENHA Nº 0614/2006

EXPEDIENTE DO DIA 13/09/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

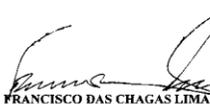
LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEDS	ANTONIO ANTUNES CAVALCANTE	93.521-2	06.013.185-3	EMPRESA PRIVADA	DE 02.01.75 a 30.04.75	119
				PREF. UNIVERSITÁRIA DA UFPB	DE 01.02.80 a 30.04.80	090
					DE 01.09.84 a 18.10.84	048
					DE 01.04.77 a 28.01.78	303

RESENHA Nº 615 /2006

EXPEDIENTE DO DIA 13/09 /2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
06.011.332-4	LUIS BONIFACIO NETO	144.260-1	SEEC

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Gerente Executivo de Recursos Humanos

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 616/2005

Acórdão nº 233/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
2ª Recorrente : JOÃO EDVARD GOUVEIA DA COSTA  
1ª Recorrida : JOÃO EDVARD GOUVEIA DA COSTA  
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM  
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTA FISCAL DE ENTRADA NÃO LANÇADA - PASSIVO FICTÍCIO.

Consubstanciada, em parte, a acusação de aquisição de mercadorias mediante receita de origem não comprovada, verificada pela ausência de lançamento de notas fiscais nos livros próprios. Manutenção de passivo fictício constatado e reconhecido pelo contribuinte, via parcelamento. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024704-97, datado de 08 de julho de 2004, lavrado contra o contribuinte **JOÃO EDVAD GOUVEIA DA COSTA**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.108.379-0, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num *quantum* de **R\$ 56.683,35 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, sendo R\$ 18.894,45 (dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160 e 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 37.788,90 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) de multa por infração ao art. 82, V, "a" e "f" da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelada a quantia de R\$ 14.972,95, sendo R\$ 4.990,98 (quatro mil, novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos) de ICMS e R\$ 9.981,97 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) de multa por infração.

Registre-se a existência de parcelamento de parte do auto de infração em exame, referente a denúncia de passivo fictício, formalizado através do processo administrativo tributário de nº 0316502004-3.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 019/2006

Acórdão nº 236/2006

**Recorrente** : CAÇULINHA PARAÍBA LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**FALTA DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO NAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS E APLICAÇÃO A MENOR DE ALÍQUOTA NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.**

Constatado o lançamento de Notas Fiscais de Saídas de mercadorias sem o correspondente destaque do imposto, repercutindo no recolhimento do ICMS. Entretanto, perece a denúncia de aplicação de alíquota inferior à devida em operações interestaduais. Reformada, em parte, a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela instância prima, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022906-77, lavrado em 18/11/2003, contra a empresa **CAÇULINHA PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.127.876-0, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 7.316,88** (sete mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$ 3.658,44** (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) de ICMS por infringência ao art. 60, I, "b", c/c os arts. 101 e 102, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 3.658,44** (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) **de multa por infração** nos termos do art. 82, inciso II, alínea "b", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 22.784,62, sendo R\$ 11.392,31 de ICMS e R\$ 11.392,31 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**